



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 045/2003

29/10/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à parcelar débitos do Município junto à COPEL e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar, junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, os débitos referentes às faturas de consumo de energia elétrica relativas à iluminação pública e unidades administrativas do Município de Laranjeiras do Sul, nos períodos a seguir descritos:

I – Iluminação Pública, período de 30 de agosto de 2000 à 30 de dezembro de 2001 e de 30 de maio de 2002 à 30 de abril de 2003;

§ 1º. Os valores que compõem a dívida objeto do parcelamento de que trata a presente lei são os seguintes:

Dívida – R\$ 1.363.029,04 dividida da seguinte forma:

04 parcelas de R\$ 5.000,00
06 parcelas de R\$ 10.000,00
06 parcelas de R\$ 15.000,00
06 parcelas de R\$ 20.000,00
22 parcelas de R\$ 25.000,00
08 parcelas de R\$ 30.000,00
07 parcelas de R\$ 35.000,00
01 parcelas de R\$ 38.029,04

§ 2º. A dotação orçamentária correspondente e o elemento de despesa serão respectivamente, os seguintes:

88.0001-28.843.00000-901 – Amortização e Encargo da Dívida
3290.71.01 – Juros Sobre a Dívida Interna
4690.71.010000 – Amortização do Principal da Dívida Contratual Interna

§ 3º. A suplementação necessária será realizada com recursos oriundos da Reserva de Contingência.

§ 4º. Os débitos serão parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, conforme planilha abaixo, fornecida pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS PREFEITURA MUNICIPAL
PREFEITURA: LARANJEIRAS DO SUL – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

	Data	Saldo Inicial R\$	Atualização do Saldo Devedor	Valor da Parcela R\$
1	30/09/2003	1.087.257,07	6.849,72	5.000,00
2	30/10/2003	1.089.106,79	6.861,37	5.000,00
3	30/11/2003	1.090.968,16	6.873,10	5.000,00
4	30/12/2003	1.092.841,26	6.884,90	5.000,00
5	30/01/2004	1.094.726,16	6.896,77	10.000,00
6	28/02/2004	1.091.622,94	6.877,22	10.000,00
7	30/03/2004	1.088.500,16	6.857,55	10.000,00
8	30/04/2004	1.085.357,71	6.837,75	10.000,00
9	30/05/2004	1.082.195,47	6.817,83	10.000,00
10	30/06/2004	1.079.013,30	6.797,78	10.000,00
11	30/07/2004	1.075.811,08	6.777,61	15.000,00
12	30/08/2004	1.067.588,69	6.725,81	15.000,00
13	30/09/2004	1.059.314,50	6.673,68	15.000,00
14	30/10/2004	1.050.988,18	6.621,23	15.000,00
15	30/11/2004	1.042.609,41	6.568,44	15.000,00
16	30/12/2004	1.034.177,85	6.515,32	15.000,00
17	30/01/2005	1.025.693,17	6.461,87	20.000,00
18	28/02/2005	1.012.155,03	6.376,58	20.000,00
19	30/03/2005	998.531,61	6.290,75	20.000,00
20	30/04/2005	984.822,36	6.204,38	20.000,00
21	30/05/2005	971.026,74	6.117,47	20.000,00
22	30/06/2005	957.144,21	6.030,01	20.000,00
23	30/07/2005	943.174,22	5.942,00	25.000,00
24	30/08/2005	924.116,21	5.821,93	25.000,00
25	30/09/2005	904.938,15	5.701,11	25.000,00
26	30/10/2005	885.639,26	5.579,53	25.000,00
27	30/11/2005	866.218,78	5.457,18	25.000,00
28	30/12/2005	846.675,96	5.334,06	25.000,00
29	30/01/2006	827.010,02	5.210,16	25.000,00
30	28/02/2006	807.220,18	5.085,49	25.000,00
31	30/03/2006	787.305,67	4.960,03	25.000,00
32	30/04/2006	767.265,70	4.833,77	25.000,00
33	30/05/2006	747.099,47	4.706,73	25.000,00
34	30/06/2006	726.806,20	4.578,88	25.000,00
35	30/07/2006	706.385,08	4.450,23	25.000,00
36	30/08/2006	685.835,30	4.320,76	25.000,00
37	30/09/2006	665.156,06	4.190,48	25.000,00
38	30/10/2006	644.346,55	4.059,38	25.000,00
39	30/11/2006	623.405,93	3.927,46	25.000,00
40	30/12/2006	602.333,39	3.794,70	25.000,00
41	30/01/2007	581.128,09	3.661,11	25.000,00
42	28/02/2007	559.789,20	3.526,67	25.000,00
43	30/03/2007	538.315,87	3.391,39	25.000,00

44	30/04/2007	516.707,26	3.255,26	25.000,00
45	30/05/2007	494.962,51	3.118,26	30.000,00
46	30/06/2007	468.080,78	2.948,91	30.000,00
47	30/07/2007	441.029,69	2.778,49	30.000,00
48	30/08/2007	413.808,17	2.606,99	30.000,00
49	30/09/2007	386.415,16	2.434,42	30.000,00
50	30/10/2007	358.849,58	2.260,75	30.000,00
51	30/11/2007	331.110,33	2.086,00	30.000,00
52	30/12/2007	303.196,33	1.910,14	30.000,00
53	30/01/2008	275.106,46	1.733,17	35.000,00
54	28/02/2008	241.839,64	1.523,59	35.000,00
55	30/03/2008	208.363,23	1.312,69	35.000,00
56	30/04/2008	174.675,91	1.100,46	35.000,00
57	30/05/2008	140.776,37	886,89	35.000,00
58	30/06/2008	106.663,26	671,98	35.000,00
59	30/07/2008	72.335,24	455,71	35.000,00
60	30/08/2008	37.790,95	238,08	38.029,04
		0,00		
	TOTAL			1.363.029,04

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2003.


CLAUDIR JUSTI
 Prefeito Municipal